

## ESCLARECIMENTO 2

1) De acordo com o item 1.2 do “Termo de Referência 002-3800/2015”, emitido no dia 05 de Junho de 2015, e publicado com o Edital de Pré-Qualificação no site da

Telebrás, no dia 10 de Agosto de 2015, a “previsão de lançamento da futura licitação” é de “até 60 (sessenta) dias após a homologação do primeiro resultado desta Pré-Qualificação”.

Já o item 1.2 do “Edital No 28/2015 de Pré-Qualificação”, publicado no mesmo pacote que o documento mencionado acima no dia 10 de Agosto de 2015, estabelece que a previsão de lançamento da futura licitação é de até 10 dias úteis após a data da sessão pública – a ser realizada no dia 28 de Agosto. Devemos considerar qual prazo para a realização da licitação? Caso prevaleça o prazo do Termo de Referência, o que devemos considerar como “primeiro resultado desta Pré-Qualificação”?

Resposta: Favor obedecer ao item 1.2 do Edital Pregão nº 28/2015 de Pré-Qualificação. Após a abertura da sessão a documentação será analisada e publicaremos o resultado no Diário Oficial da União.

2) Ainda sobre a Sessão Pública, pedimos esclarecimentos sobre as atividades a serem desempenhadas durante o evento. Ao entregarmos nossos documentos, os mesmos serão avaliados naquele mesmo momento e esclarecimentos e dúvidas poderão ser sanadas no local?

Resposta: Os itens 10, 11 e 12 do Edital nº 28/2015, definem os procedimentos que serão seguidos para a pré-qualificação. Não sanaremos nenhuma dúvida no momento da sessão.

3) Qual o prazo para a Telebrás informar a empresa sobre sua qualificação ou desqualificação?

Resposta: O prazo necessário para análise da documentação, após análise o resultado será divulgado conforme item 12.4 do Edital.

4) O entendimento da empresa é que, com base no item “3.4. a) Não há impedimento de pré-qualificações após a sessão pública marcada”, do Edital de Pré-qualificação, a apresentação presencial de todos os documentos de pré-qualificação durante a sessão pública do dia 28 de Agosto não é obrigatória.

Nosso entendimento é correto? Se sim, qual o prazo máximo para submetermos a documentação?

Resposta: De acordo com o item 4 do Edital de Pré qualificação o prazo para se pré qualificar será de 1 (um) ano, no entanto de acordo com o item 3.4 "b" Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados, os licitantes que na data da primeira publicação do edital de aquisição do objeto indicado no item 1.1 e subitens deste Edital, já tenham sido pré-qualificados ou tenham apresentado

a documentação de pré-qualificação exigida, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente (art. 86, § 2º, inciso I do Decreto nº 7.581/11).

5) Há uma contradição entre as regras previstas nos itens 8.2 e 10.2 do Edital. O item 8.2 determina que os documentos de habilitação deverão ser entregues em duas vias (uma original e uma autenticada, ambas assinadas, rubricadas e numeradas) enquanto o item 10.2 aponta que os documentos deverão ser entregues em uma única via. Qual regra devemos observar?

Se inexistir uma resposta padrão, por favor, aponte quais documentos deverão ser apresentados somente em sua forma original, e quais deverão ser apresentados em sua versão original acompanhada de cópia autenticada.

Resposta: Na apresentação da documentação de habilitação existem documentos que poderão ser autenticados pela comissão, neste caso a empresa deverá apresentar o original para que a comissão possa autenticar a cópia, conforme estabelece o item 8.1 do Edital.

6) A capacidade de dar suporte técnico que deve ser comprovada de acordo com o item 8.3.5.1.2 (iii) deve seguir como parâmetro as exigências de escopo descritas no item 2.4 do Termo de Referência emitido no dia 22 de Abril de 2015? Em quais cidades tal suporte técnico deverá ser oferecido?

Resposta: De acordo com a área técnica , a rigor, para o fornecimento dos terminais VSAT será o território nacional. Entretanto, para o caso específico das gateways o exigido será Brasília, Rio de Janeiro, Salvador, Campos Grande e Florianópolis.

7) O item 7.12.a) do Edital Nº 28/2015 coloca a obrigatoriedade de apresentação de “Declaração Cumprimento Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação”, indicando conformidade com o Modelo II do Anexo II disponibilizado . Entretanto, notamos que o Modelo 1 do Anexo II “Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação” é o que mais se assemelha à esta necessidade, enquanto o Modelo 2 do Anexo II “Declaração de Elaboração Independente dos Documentos de Pré-Qualificação” trata da necessidade de que a empresa interessada declare independência na elaboração dos documentos. Solicitamos confirmar que:

- O Modelo 1 do Anexo II atende à solicitação do item 7.12.a) do Edital Nº 28/2015 e deverá ser preenchido pelas empresas interessadas nesta pré-qualificação.

- O Modelo 2 do Anexo II também deverá ser preenchido pelas empresas interessadas, mesmo não sendo mencionado em outros pontos do edital.

Resposta: Sim, favor obedecer aos contidos nos anexos do Edital.

8) O edital menciona a licitação futura para aquisição no mercado brasileiro e internacional. Entretanto temos o entendimento que a Telebras futuramente fará

a aquisição através de compra no mercado local, ou seja, a venda dos equipamentos e/ou serviços ocorrerá através de empresa ou consórcio com CNPJ regular no país. Favor confirmar nosso entendimento.

Resposta: Conforme determina o Edital a futura licitação será restrita para aquisição, no mercado brasileiro e internacional.

9) Empresas que venham a ser individualmente pré-qualificadas através da sessão do dia 28/08 poderão compor consórcio antes da publicação da futura licitação restrita ou a formação de consórcios deve ser apresentada desde já?

Resposta: Conforme determina o item 7.2.5 do edital há impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente. Somente serão convidadas a participar da segunda fase as empresas habilitadas na Pré-qualificação, por esse motivo se for o caso de formação de consórcio o mesmo deverá ser apresentado desde já.

10) : Item 3.3. - Recebimento e abertura da documentação de Pré-Qualificação pedimos adiamento de três semanas.

*Justificativa: Não tem tempo suficiente para a produção de toda a documentação, especialmente para as empresas estrangeiras, considerando que este é um período de férias na Europa e muitas empresas estarão fechadas.*

Resposta: De acordo com o item 4 do Edital de Pré qualificação o prazo para se pré qualificar será de 1 (um) ano, no entanto de acordo com o item 3.4 "b" Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados, os licitantes que na data da primeira publicação do edital de aquisição do objeto indicado no item 1.1 e subitens deste Edital, já tenham sido pré-qualificados ou tenham apresentado a documentação de pré-qualificação exigida, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente (art. 86, § 2º, inciso I do Decreto nº 7.581/11).

Favor obedecer aos itens 3.3 e 3.4 do Edital.

11) Item 7.2.2. – Líder do Consórcio

Entendemos que a empresa Líder do Consórcio seja a empresa que tem a major percentual de participação do Consórcio, independentemente se for Brasileira ou estrangeira.

*Justificativa: A Líder do consórcio tem que ser a empresa com amis serviços a ser oferecidos, não faz sentido ter como Líder uma empresa Brasileira com baixa percentual no consórcio.*

*Resposta: Favor obedecer ao item 7.2.2 do Edital.*

12) Item 7.3. h) – Participação em Consórcio

Entendemos que, sendo a licitação dividida em 2 (dois) lotes, é possível para a mesma empresa participar em 2 consórcios distintos, um para o lote 1 e outro para o lote 2.

*Justificativa: os 2 lotes tem escopos diferentes, então as empresas para fornecimento de um lote podem ser diferente para outro lote ou se forem as mesmas empresas, o percentual de participação em função dos diferentes serviços oferecidos pode ser diferente.*

*Resposta: A afirmação está correta.*

13) Item 8.1.5.1.1 (i) - Qualificação Técnica

Entendemos que a comprovação da herança de fornecimento de antenas de grande porte para gateways de comunicação por satélite em banda Ka pode ser feita através de empresa do mesmo grupo.

*Justificativa: No Brasil ainda não foram instaladas antenas de grande porte em banda Ka e a experiência pode ser somente transferida mediante know how adquirido no exterior.*

*Resposta: A documentação de comprovação de habilitação técnica deverá ser apresentada da empresa participante da licitação, individualmente ou em consórcio, conforme estabelece o item 8.3.5 do Edital.*

14) Item 8.1.5.1.1 (ii) e Item 8.1.5.1.1 (ii) - Qualificação Técnica

Entendemos que a Capacidade de fornecer os equipamentos no prazo máximo de 12 (doze) meses, sem necessidade de desenvolvimento, a contar da assinatura do eventual futuro contrato significa entregar os equipamentos no Brasil (sem instalação) e que são permitidos os desenvolvimentos naturais dos produtos e que está proibido somente o desenvolvimento de um produto totalmente novo ou que difere significativamente do produto atual.

*Justificativa: os tipos de equipamentos requeridos e a quantidade (exemplo, as 5 antenas em banda Ka de 13 metros) necessitam de um prazo de produção longo e precisam de times de instalação e testes especializados que praticamente impedem o trabalho de instalação e teste em paralelo. Colocando 12 meses como prazo total, pode-se impedir uma competição que levaria a preços mais baixos favorecendo as empresas que já tem em estoque deste material. Também, considerando a rápida evolução atual dos produtos, seria um dano para Telebras impedir de ter um produto atualizado no prazo de entrega e parar o desenvolvimento na assinatura do contrato.*

*Resposta: De acordo com a área técnica o prazo de 12 meses é o prazo requerido para instalação dos equipamentos, inclusive as antenas.*

15) Item 8.3.1. j) – Habilitação Jurídica do Consórcio

Entendemos que para o compromisso de constituição do consórcio nesta fase seja necessária somente uma Carta de Intenção assinada pelos representantes legais dos consorciados. De acordo com o item 7.2.1 a carta deverá conter os objetivos e a composição do consórcio com o nome das empresas, endereço e a descrição dos serviços correspondentes, de cada membro do consórcio; não será necessário incluir nesta carta a indicação do percentual de participação de cada consorciado.

*Justificativa: Nesta fase não é disponível a específica técnica completa, então é difícil quantificar a quantidade de serviços de cada consorciado e a relativa percentual de participação no consórcio. Também muitas empresas estrangeiras estão fechadas neste período para férias coletivas e o compromisso completo de consórcio de acordo com o item 7.2.1 pode ser apresentado na documentação da futura licitação.*

*Resposta: Favor obedecer aos itens 7.2.1 e 7.2.2. do edital conforme estabelecido abaixo:*

7.2.1 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e deverá conter os objetivos e a **composição do consórcio** com o nome das empresas, endereço, indicação do percentual de participação de cada consorciado e a descrição dos serviços correspondentes, de cada membro do consórcio;

7.2.2 Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, empresa líder do consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital, a qual deverá ser conferida amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

*Não haverá na segunda fase habilitação técnica.*